



# Câmara Municipal de Casa Branca

## Estado de São Paulo

Edifício "Lafayette de Toledo" - Plenário "Vereador Laércio Romano"

### LEI Nº 3903 DE 26 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM AS MODIFICAÇÕES DA PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 18/2023, APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CASA BRANCA.

Rubens Antonio Scapin, Presidente da Câmara Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 48, § 5º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, nos artigos 3º e 81 da Lei Orgânica do Município de Casa Branca e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo e seus Fundos e Órgãos, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento fiscal e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e



# Câmara Municipal de Casa Branca

## Estado de São Paulo

Edifício "Lafayette de Toledo" - Plenário "Vereador Laércio Romano"

VI - as disposições gerais.

§ 1º. Integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

§ 2º. O Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos:

I - Metas Anuais com memória e metodologia de cálculo (II)

II - Metas e Prioridades

II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; (III)

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; (IV)

IV - Evolução do Patrimônio Líquido; (V)

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; (VI)

VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; (VII)

VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (VIII)

§ 3º. O Anexo de Riscos Fiscais é composto pelo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

CAPÍTULO II





# Câmara Municipal de Casa Branca

## Estado de São Paulo

Edifício "Lafayette de Toledo" - Plenário "Vereador Laércio Romano"

### DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2024 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 3º. A proposta orçamentária para 2024 conterá os programas constantes desta Lei em compatibilidade com os existentes no Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025 da Lei Municipal nº 3803 de 22 de dezembro de 2021.

Art. 4º Além da observância das prioridades e metas mencionadas nos termos do art. 3º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, atenderão ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Na lei orçamentária, as despesas públicas serão identificadas com a codificação de função, subfunção, programa e ação na forma de projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de





# Câmara Municipal de Casa Branca

## Estado de São Paulo

Edifício "Lafayette de Toledo" - Plenário "Vereador Laércio Romano"

operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

VI - operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social municipal compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e suas unidades orçamentárias, fundos especiais mantidos pelo Poder Público e discriminarão a despesa por unidade executora, detalhada por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, com base na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária anual, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, terá como base as propostas orçamentárias apresentadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo e será constituído de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei; e





# Câmara Municipal de Casa Branca

## Estado de São Paulo

Edifício "Lafayette de Toledo" - Plenário "Vereador Laércio Romano"

III - Anexos e Demonstrativos Orçamentários Consolidados.

IV - Comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2024 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, e no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

V - os critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2024;

Art. 9º A elaboração do projeto de lei orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

I - a previsão de recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal, à Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e suas alterações e à lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - a previsão de recursos destinados ao atendimento à saúde, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

III - a previsão de recursos para garantir a execução dos programas, projetos e ações de assistência social, em conformidade com os arts. 203 e 204 da Constituição Federal e da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1998 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

Art. 10. A proposta orçamentária anual atenderá aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 11. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12





# Câmara Municipal de Casa Branca

## Estado de São Paulo

Edifício "Lafayette de Toledo" - Plenário "Vereador Laércio Romano"

(doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, bem como os reflexos da política econômica editada pelo Governo Federal.

(§1º) Parágrafo Único. Fica definida como estimativa de receita a tendência apresentada pela arrecadação municipal verificada no presente exercício, bem como os efeitos decorrentes de modificações efetuadas na legislação tributária, consoante projetos de lei encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

Art. 12. A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que implique em renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o exercício de 2023 e os dois seguintes, deverá atender ao inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária indicará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2024, bem como as medidas de compensação às renúncias de receita.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade.

Art. 15. Para fins de atendimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, a Procuradoria do Município encaminhará ao setor competente a relação dos débitos





# Câmara Municipal de Casa Branca

## Estado de São Paulo

Edifício "Lafayette de Toledo" - Plenário "Vereador Laércio Romano"

constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024.

Art. 16. O Poder Legislativo terá como limite para despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o disposto no art. 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O repasse do numerário previsto no caput será realizado na forma de duodécimos.

Art. 17. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, transferências e operações de crédito externas e internas e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que se encontrem regular quanto às entregas das prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos do Município e que se caracterizam por ser de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e assistência social, mediante autorização legal específica.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e auxílios, a entidade deverá atender os seguintes requisitos:

I - estar sediada e comprovadamente exercendo suas atividades em período superior a 12 (doze) meses no Município;

II - estar cadastrada nas Unidades afetas e órgãos competentes e apresentar ata quanto à regularidade da atual diretoria;





# Câmara Municipal de Casa Branca

## Estado de São Paulo

Edifício "Lafayette de Toledo" - Plenário "Vereador Laércio Romano"

III - apresentar declaração atualizada de funcionamento regular, lavrada por órgão federal ou estadual, com jurisdição no Município;

IV - apresentar as certidões do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade fiscal que somente serão aceitas dentro do prazo de validade nelas assinalado; e

V - possuir estatutos onde conste que:

a) no caso de dissolução da entidade, doação de seus bens a entidade congênere, sediada no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Casa Branca; e

b) os cargos de dirigentes da entidade (presidente, conselheiros, curadores e diretores) não são de caráter remuneratório.

§ 2º As transferências de recursos às entidades somente serão promovidas após a comprovação da Regularidade Fiscal da Entidade, quanto ao recolhimento de contribuições previdenciárias perante o INSS e o FGTS, que somente serão aceitas dentro do prazo de validade nelas assinalado.

Art. 19 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais, de dotações a título de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, ressalvadas aquelas, destinadas a organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de atividade continuada, que se encontre regular quanto às entregas das prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos do Município e que se caracterizam por ser de atendimento direto ao público, de forma gratuita, observadas ainda as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de recursos através de termos de colaboração e termos de fomento,





# Câmara Municipal de Casa Branca

## Estado de São Paulo

Edifício "Lafayette de Toledo" - Plenário "Vereador Laércio Romano"

a entidade deverá atender os requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as vedações consignadas nos artigos 39 e 40 do mesmo diploma legal.

Art. 20. Para efeito do disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo poderá contribuir para o custeio das despesas de outros entes da federação instalados no Município, justificado o interesse público e a relevância social.

Art. 21. Será destinado à reserva de contingência, para o exercício de 2024, o montante equivalente de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada, visando ao atendimento de passivos contingentes ou de outros riscos e eventos fiscais imprevistos, desde que estes sejam constituídos por despesas cuja previsão tenha se mostrado insuficiente ou por despesas supervenientes.

§ 1º A autorização para utilização dos recursos de que trata o caput deste artigo será de competência da Secretaria de Administração e Gestão Pública.

Art. 22. Verificando-se ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no anexo de Metas Fiscais desta Lei, o Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes, conforme institui os artigos 9º e 22º da Lei Complementar nº 101/2020 e suas alterações.

§ 1º. Não serão objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e referente pessoal e encargos.

§2º. A limitação prevista no caput deste artigo será fixada considerando-se as prioridades da administração, atingindo





# Câmara Municipal de Casa Branca

## Estado de São Paulo

Edifício "Lafayette de Toledo" - Plenário "Vereador Laércio Romano"

preferencialmente despesas de capital e despesas correntes não relacionadas a serviços básicos e essenciais.

Art. 23. É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas a destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços públicos de saúde, à prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado conforme disposto no art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal a abrir créditos adicionais suplementares nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativas às despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social até o limite de 5% (cinco cento) do total da despesa a ser fixada pela Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 25. Ficam excluídos do limite autorizado no artigo anterior os créditos adicionais suplementares destinados a:

I - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e encargos da dívida e pessoal e encargos sociais;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais e estaduais e parcerias;

III - incorporar o superávit financeiro, apurado no balanço em 31 de dezembro de 2022, ou por excesso de arrecadação;

IV - suplementar dotação utilizando recursos alocados na reserva de contingência;

V - atender dotações relativas a despesas alocadas nas funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação.





# Câmara Municipal de Casa Branca

## Estado de São Paulo

Edifício "Lafayette de Toledo" - Plenário "Vereador Laércio Romano"

Art. 26. Os projetos de lei de créditos adicionais especiais apresentados ao Poder Legislativo para aprovação e os decretos de créditos adicionais suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

Art. 27. São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesa que viabilizem a realização de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de recursos em dotação orçamentária compatível.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, o Executivo e o Legislativo, no tocante às despesas com pessoal e encargos, utilizarão como base de cálculo as despesas realizadas no primeiro semestre do exercício de 2023, eventuais alterações nos planos de carreira, admissões ou revisão de tabelas de vencimentos, inclusive revisão geral prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 169 e Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29. Observados os limites a que se refere o art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores, a qualquer título, se:

I - estiverem previstos cargos vagos na tabela de cargos de provimento efetivo;

II - houver vacância dos cargos ocupados constantes na tabela de cargos de provimento efetivo; e

III - houver dotação orçamentária suficiente e específica para o atendimento da despesa.





# Câmara Municipal de Casa Branca

## Estado de São Paulo

Edifício "Lafayette de Toledo" - Plenário "Vereador Laércio Romano"

Art. 30. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo serão limitadas ao que estabelece o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A concessão de qualquer aumento de remuneração, como também a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira dos servidores, a qualquer título, deverão observar as respectivas dotações orçamentárias, de forma a atender as projeções das despesas até o final do exercício, nos limites definidos no caput.

§ 2º Os projetos de lei relacionados ao crescimento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão ser acompanhados de anexo contendo demonstrativo do impacto sobre o percentual de comprometimento da receita corrente líquida, além daqueles exigidos pelos art. 15 da Lei Complementar 101, de 2000.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das demais rendas, se o projeto de lei estiver em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 32. O projeto de lei que disponha sobre a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O Poder Executivo publicará até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da





# Câmara Municipal de Casa Branca

## Estado de São Paulo

Edifício "Lafayette de Toledo" - Plenário "Vereador Laércio Romano"

execução orçamentária, nos termos dos artigos 52º e 53º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. Ao final de cada quadrimestre, os Poderes Executivo e Legislativo, emitirão os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 35. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma de desembolso mensal e metas bimestrais de realização de receitas, nos termos dos arts. 8º e 13º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 36. Para os termos do § 3º do art. 16º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como no § 3º do art. 100º da Constituição Federal, consideram-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassar 5% (cinco por cento) do limite estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Art. 37. O Poder Executivo, utilizando-se da prerrogativa estabelecida no inciso III do art. 172 do Código Tributário Nacional e no inciso II do § 3º do art. 14º da Lei Complementar nº 101, de 2000, providenciará legislação específica para remissão de créditos tributários e outros valores inferiores ao custo de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 38. As Unidades Ordenadoras de despesas deverão estabelecer mecanismos de avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços por elas prestados.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Casa Branca, 26 de julho de 2023.

  
VEREADOR RUBENS ANTONIO SCAPIN  
PRESIDENTE





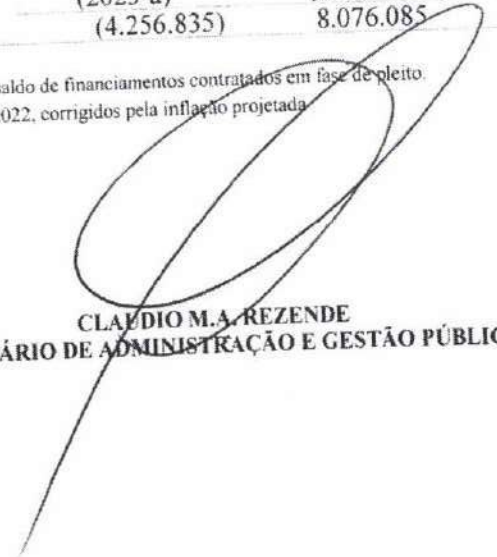
MUNICÍPIO DE CASA BRANCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METODOLOGIA DO RESULTADO NOMINAL  
2024

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2023	R\$ 1.00		
		2024 (a)	2025 (b)	2026 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	42.042.821	46.629.642	38.553.557	29.644.709
DEDUÇÕES (II)	5.536.688	5.866.675	5.866.675	5.866.675
Disponibilidade de Caixa	9.949.284	10.542.261	10.966.060	11.382.770
Haveres Financeiros		-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	4.412.595	4.675.586	4.863.544	5.048.359
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	36.506.132	40.762.967	32.686.882	23.778.034
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	36.506.132	40.762.967	32.686.882	23.778.034
<b>RESULTADO NOMINAL</b>		<b>(2023-a) (4.256.835)</b>	<b>(a-b) 8.076.085</b>	<b>(b-c) 8.908.849</b>

NOTAS: Dívida Consolidada: projeção c/ base na série histórica do saldo de precatórios e INSS, mais projeção de saldo de financiamentos contratados em fase de pleito. Ativo Disponível, Haveres Financeiros e Restos a Pagar Processados, com base no saldo do exercício de 2022, corrigidos pela inflação projetada RGF 2022.

  
ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CLAUDIO M.A. REZENDE  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA





MUNICÍPIO DE CASA BRANCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METODOLOGIA DO RESULTADO PRIMÁRIO  
2024

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	183.484.600	194.817.800	206.886.600
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.550.000	33.753.000	35.219.000
Receita de Contribuição	2.884.000	3.000.000	3.114.000
Receita Patrimonial	1.309.000	1.375.000	1.429.000
Aplicações Financeiras (II)	644.000	670.000	695.000
Transferências Correntes	143.679.400	153.481.200	163.763.400
Demais Receitas Correntes	2.418.200	2.538.600	2.666.200
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	182.840.600	194.147.800	206.191.600
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	6.130.000	6.475.000	6.837.000
Operações de Crédito (V)	5.000.000	5.279.000	5.577.000
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	130.000	138.000	145.000
Transferência de Capital	1.000.000	1.058.000	1.115.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	1.000.000	1.058.000	1.115.000
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	183.840.600	195.205.800	207.306.600
DESPESAS CORRENTES (X)	175.248.600	186.055.800	197.565.600
Pessoal e Encargos Sociais	70.010.600	74.295.800	78.851.600
Juros e Encargos da Dívida (XI)	4.648.000	4.950.000	5.272.000
Outras Despesas Correntes	100.590.000	106.810.000	113.442.000
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	170.600.600	181.105.800	192.293.600
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	13.566.000	14.385.000	15.251.000
Desp. de Capital Advindas de Operações de Crédito (XIV)	-	-	-
Investimentos	10.590.000	11.216.000	11.876.000
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	2.976.000	3.169.000	3.375.000
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIII-XIV-XV)	10.590.000	11.216.000	11.876.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	800.000	852.000	907.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII)=(XII+XVI+XVII)	181.990.600	193.173.800	205.076.600
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	1.850.000	2.032.000	2.230.000

NOTAS: Receitas e/ base na projeção de arrec./23 e projeção de crescimento do PIB e inflação próximos anos.  
Despesas: Pessoal: projeção de crescimento de 7% entre crescimento vegetativo de 3% e inflação anual de 4% em relação a execução prevista em 2023.  
Juros e amortizações da dívida: Com base nos pagamentos de INSS e precatórios previstos para 2019 e reflexos das operações de crédito firmadas e em pleito.

ANTÔNIO EDUARDO MARCON NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO M.A. REZENDE  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA





MUNICÍPIO DE CASA BRANCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2024

R\$ 1,00

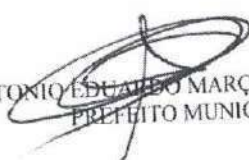
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)


	2024		2025		2026	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	197.237.107	189.614.600	208.941.926	201.292.800	221.780.980	213.723.600
Receitas Primárias (I)	191.230.992	183.840.600	202.623.620	195.205.800	215.122.059	207.306.600
Despesa Total	197.237.107	189.614.600	208.941.926	201.292.800	221.780.980	213.723.600
Despesas Primárias (II)	189.306.622	181.990.600	200.514.404	193.173.800	212.807.988	205.076.600
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.924.370	1.850.000	2.109.216	2.032.000	2.314.071	2.230.000
Resultado Nominal	(4.427.959)	(4.256.835)	8.472.654	8.076.085	9.254.518	8.908.849
Dívida Pública Consolidada	48.504.153	46.629.642	40.018.592	38.553.557	30.762.314	29.644.709
Dívida Consolidada Líquida	42.401.638	40.762.967	33.928.984	32.686.882	24.674.465	23.778.034


NOTAS: Conforme Metodologias de cálculo dos Resultados Nominal e Primário

Projeção de valores correntes: considera projeção de PIB para 2024 de 1,50% e IPCA de 4,02%, para 2025 PIB de 1,80% e IPCA 3,80% e para 2026 PIB de 2,00% e IPCA 3,77%.

Projeções extraídas do Boletim Focus do BACEN de 10/03/2023.

  
ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CLAUDIO M.A. REZENDE  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	Metas Realizadas em 2022 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	112.000.000	157.683.291	45.683.291	41%
Receitas Primárias (I)	111.778.000	155.208.811	43.430.811	39%
Despesa Total	111.261.600	150.502.478	39.240.878	35%
Despesas Primárias (II)	101.661.600	145.783.106	44.121.506	43%
Resultado Primário (III) = (I-II)	10.116.400	9.425.705	(690.695)	-7%
Resultado Nominal	8.014.775	1.373.830	(6.640.944)	-
Dívida Pública Consolidada	30.839.884	41.036.500	10.196.616	33%
Dívida Consolidada Líquida	29.051.575	35.384.584	6.333.010	22%

Notas:

Fonte Relatório Resumido de Execução Orçamentária 6º Bim/2022 e RGF 3º quadr/2022.

Fonte LDO 2022.

  
ANTONIO EDUARDO MARÇOM NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CLAUDIO M.A. REZENDE  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2024

RS 1,00

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	115.322.648	115.931.200	0,53	150.395.820	29,73	197.237.107	31,15	208.941.926	5,93	221.780.980	6,14
Receitas Primárias (I)	112.440.142	115.701.408	2,90	149.710.740	29,39	191.230.992	27,73	202.623.620	5,96	215.122.059	6,17
Despesa Total	115.322.648	115.166.882	-0,14	150.395.820	30,59	197.237.107	31,15	208.941.926	5,93	221.780.980	6,14
Despesas Primárias (II)	105.372.248	105.229.922	-0,14	143.275.140	36,15	189.306.622	32,13	200.514.404	5,92	212.807.988	6,13
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.067.894	10.471.486	48,16	6.435.600	-38,54	1.924.370	-70,10	2.109.216	9,61	2.314.071	9,71
Resultado Nominal	(12.078.127)	8.296.093	-	8.156.604	-1,68	(4.427.959)	-154,29	8.472.654	-291,34	9.254.518	9,23
Dívida Pública Consolidada	29.889.551	31.922.364	-	37.744.794	18,24	48.504.153	28,51	40.018.592	-17,49	30.762.314	-23,13
Dívida Consolidada Líquida	23.888.216	30.071.285	-	37.080.339	23,31	42.401.638	14,35	33.928.984	-19,98	24.674.465	-27,28

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	111.261.600	112.000.000	0,66	144.890.000	29,37	189.614.600	30,87	201.292.800	6,16	213.723.600	6,18
Receitas Primárias (I)	108.480.600	111.778.000	3,04	144.230.000	29,03	183.840.600	27,46	195.205.800	6,18	207.306.600	6,20
Despesa Total	111.261.600	111.261.600	0,00	144.890.000	30,22	189.614.600	30,87	201.292.800	6,16	213.723.600	6,18
Despesas Primárias (II)	101.661.600	101.661.600	0,00	138.030.000	35,77	181.990.600	31,85	193.173.800	6,14	205.076.600	6,16
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.819.000	10.116.400	48,36	6.200.000	-38,71	1.850.000	-70,16	2.032.000	9,84	2.230.000	9,74
Resultado Nominal	(11.652.800)	8.014.775	-	7.858.000	-	(4.256.835)	-154,17	8.076.085	-289,72	8.908.849	10,31
Dívida Pública Consolidada	28.837.000	30.839.884	-	36.363.000	-	46.629.642	28,25	38.553.557	-17,32	29.644.709	-23,11
Dívida Consolidada Líquida	23.047.000	29.051.575	-	35.722.870	-	40.762.967	14,11	32.686.882	-19,81	23.778.034	-27,26

Notas:

2020 a 2022: dados das LDO

2023 a 2025: dados do Demonstrativo I da presente LDO.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO M.A. REZENDE  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2024

R\$ 1.00

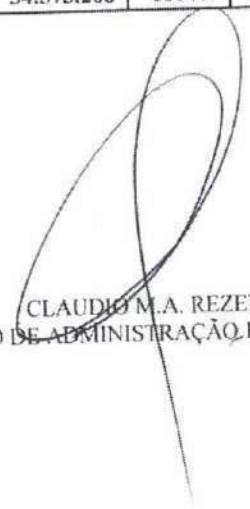
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	5.649.897	16%	5.404.542	16%	5.404.542	16%
Reservas	-	0%	-	0%	-	0%
Resultado Acumulado	29.032.869	84%	27.322.646	79%	29.168.666	84%
<b>TOTAL</b>	<b>34.682.766</b>	<b>100%</b>	<b>34.573.208</b>	<b>100%</b>	<b>34.573.208</b>	<b>100%</b>

**Notas:**

Dados extraídos dos Balanços Patrimoniais de 2021 e 2022.

  
ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CLAUDIO M.A. REZENDE  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2024

RS 1,00

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>140.361</b>	<b>715.052</b>	<b>55.040</b>
Alienação de Bens Móveis	612	371.413	-
Alienação de Bens Imóveis	139.749	343.639	55.040

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			<b>55.040</b>
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	55.040
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = (Ic - II f)
<b>VALOR (III)</b>	<b>855.413</b>	<b>715.052</b>	<b>-</b>

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO M.A. REZENDE  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2024

RS 1,00

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Isenção	Aposentados	2.808.527	2.981.021	3.157.796	Consideradas na estimativa da receita conforme art. 14, I, e art. 12 da LC 101/00.
	Isenção	Desconto por Antecipação de Pagamento	1.069.930	1.135.643	1.202.987	
<b>TOTAL</b>			<b>3.878.457</b>	<b>4.116.664</b>	<b>4.360.783</b>	

**Nota:**

Elaborado com base no Relatório Resumo dos Valores Lançados 2020-2022 e nas médias de benefícios concedidos.

ANTONIO EDUARDO MARCON NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO M.A. REZENDE  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO**  
2024

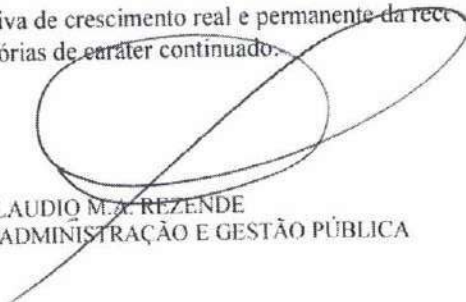
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	-

**Nota:**

Com os dados de projeções disponíveis até o dia 31 de março de 2022, não há perspectiva de crescimento real e permanente da receita por conseguinte, não há previsão de margem líquida para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

  
ANTONIO EDUARDO MARÇOM NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CLAUDIO M.A. REZENDE  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2024

R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sentenças desfavoráveis em processos trabalhistas em andamento no Poder Judiciário <sup>(1)</sup>	772.000	Utilização da Reserva de Contingência	772.000
TOTAL	772.000	TOTAL	772.000

**Notas:**

<sup>(1)</sup> Para o cálculo da previsão de riscos e providências foi considerada ampliação em 0,005% no volume de precatórios a pagar, com base na Receita Corrente líquida apurada no exercício anterior.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO M.A. REZENDE  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Planejamento orçamentário - LDO 2024

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR 2024
0001	GESTÃO DE PESSOAS	2.001	GESTÃO INTEGRAL DO QUADRO DE SERVIDORES, CAPACITAÇÃO E CONCURSOS	70.851.600
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	1.001	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PROJETOS DO GABINETE DO PREFEITO	10.000
		2.002	COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO DO GOVERNO	225.000
		2.003	RELAÇÃO INSTITUCIONAL COM OUTROS NÍVEIS DE GOVERNO	55.000
		2.004	IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE	180.000
		2.005	MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS EXTERNOS	42.000
		2.006	MANUTENÇÃO DAS ASSESSORIAS E DEMAIS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	633.000
0003	GESTÃO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS, DÍVIDA PÚBLICA E OUTROS	0.001	SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	3.506.000
		0.002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000
		2.007	SENTENÇAS JUDICIAIS	6.547.000
		2.008	ENCARGOS ESPECIAIS	6.008.000
0004	GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.002	IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROJETOS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	100.000
		2.009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	8.710.000
		2.022	MANUTENÇÃO E GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	4.110.000
0005	CASA BRANCA ESPORTIVA	1.003	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ESPORTES E LAZER	930.000
		2.010	PARTICIPAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REGIONAIS E NACIONAIS	1.058.000
		2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E DAS UNIDADES E ÁREAS DE ESPORTES E LAZER	185.000
		2.012	VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ESPORTE	20.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Planejamento orçamentário - LDO 2024

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR 2024
0006	CASA BRANCA MODERNA	1.004	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA	7.059.000
		1.005	IMPLANTAR POLÍTICAS DE HABITAÇÃO	1.745.000
		2.013	REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - BAIRROS EM ORDEM	550.000
		2.014	EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	10.000
0007	CASA BRANCA CUIDANDO DA CIDADE	2.015	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS	1.652.000
		2.016	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MOBILIDADE	2.372.000
		2.017	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.844.000
		2.018	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS	100.000
		2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL	135.000
		2.020	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	2.400.000
0008	CASA BRANCA CUIDANDO DOS DISTRITOS	2.021	MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DISTRITAIS	100.000
0009	CASA BRANCA SUSTENTÁVEL	1.006	IMPLANTAÇÃO PROJETOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E À SUSTENTABILIDADE	90.000
		2.023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VISANDO A SUSTENTABILIDADE E QUALIDADE AMBIENTAL	475.000
		2.024	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO À AGRICULTURA	270.000
		2.025	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E À SUSTENTABILIDADE	40.000
0010	DIFUSÃO DE CULTURA	2.026	MANUTENÇÃO DO CALENDÁRIO CULTURAL, EVENTOS E APOIO À MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	1.315.000
		2.027	VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CRIAÇÃO DE NOVOS PROJETOS CULTURAIS	90.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Planejamento orçamentário - LDO 2024

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR 2024
0011	DIFUSÃO DE TURISMO	2.028	FOMENTAR E MANTER AS AÇÕES VOLTADAS AO TURISMO	147.000
0012	INOVA CASA BRANCA	2.029	FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO	55.000
0013	CASA BRANCA SOLIDÁRIA	1.007	PROJETOS ASSISTENCIAIS	200.000
		2.030	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS E ADMINISTRATIVAS	2.223.000
		2.031	RENDA CIDADÃ PARA ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO	15.000
		2.032	ATENÇÃO AOS MORADORES DE RUA	15.000
		2.033	ATENÇÃO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	375.000
		2.034	ATENÇÃO AOS IDOSOS	10.000
		2.035	PROTEÇÃO À MULHER	10.000
0014	GESTÃO DA REDE DE PROMOÇÃO SOCIAL	2.036	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	70.000
0015	EDUCANDO CASA BRANCA	2.037	AMPLIAR PROJETOS E DAR CONTINUIDADE AOS PROJETOS INTEGRADORES CURRICULARES	2.316.000
		2.038	VALORIZAÇÃO, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	1.342.000
0016	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	1.008	PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR	120.000
		2.039	REFORMA, MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	1.652.000
		2.040	MANTER A QUALIDADE DA MERENDA COM FOCO NA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3.410.000
		2.041	GARANTIR O TRANSPORTE ADEQUADO E SEGURO PARA OS ALUNOS	7.146.000
		2.042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO	4.986.000

*Handwritten signature and scribble*

*Handwritten mark*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Planejamento orçamentário - LDO 2024

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR 2024
0017	CASA BRANCA SAUDÁVEL	2.043	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	332.000
		2.044	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES E EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	5.186.000
		2.045	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PREVENTIVAS EM SAÚDE	890.000
0018	GESTÃO DA SAÚDE	1.010	PROJETOS DA REDE INTEGRADA DE APOIO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	850.000
		2.046	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	8.426.000
		2.047	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS	17.336.000
		2.048	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	1.105.000
		2.049	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	70.000
		2.050	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REDE INTEGRADA DE APOIO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	844.000
0019	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA	1.009	IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROJETOS NA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	10.000
		2.051	FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA À CIDADANIA E DA DEFESA DO CONSUMIDOR	10.000
		2.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS	125.000
0020	PROCESSO LEGISLATIVO	1.011	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000
		1.012	REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO, ANEXO, AUDITÓRIO E ARQUIVO LEGISLATIVO	350.000
		2.053	CORPO LEGISLATIVO	985.000
		2.054	SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	1.615.000
0021	REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1.013	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PROJETOS DE REGULAÇÃO	240.000
		2.055	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE REGULAÇÃO	781.000
<b>Total Geral</b>				<b>189.614.600</b>

A